



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 844, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (nº 2.324, de 2011, na Casa de origem, do Deputado Ronaldo Benedet), que *denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte a ponte localizada na travessia da lagoa da Cabeçuda e do canal laranjeira na BR- 101 no Município de Laguna Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR AD HOC: Senador **ÁLVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), do Deputado Ronaldo Benedet, que “denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira na BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina”.

Determina seu art. 1º que a ponte integrante da BR-101, localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira, no Município de Laguna (SC), passe a se denominar Ponte Anita Garibaldi. O segundo e último artigo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o propósito de homenagear Anita Garibaldi, a “heroína dos dois mundos”, concedendo seu nome à ponte localizada em seu município natal.

A proposição recebeu, na Casa de origem, emenda substitutiva na Comissão de Viação e Transportes (CVT), que buscou aperfeiçoar-lhe a técnica legislativa, sendo aprovada, nesta forma, na CVT e em duas outras comissões. Encaminhada ao Senado Federal, foi distribuída à CE, onde não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas, âmbito em que se insere a proposição sob exame. Como a distribuição, nesta Casa, foi feita exclusivamente à CE, devem ser examinadas por esta comissão, além do mérito do projeto de lei, sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, se insere no campo da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Coaduna-se, também, à ordem jurídica vigente, em particular ao disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, cujo art. 2º estabelece que, mediante lei especial, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Em relação à técnica legislativa, faz-se necessário reparo devido à ausência de indicação da quilometragem precisa, na rodovia federal, da obra de arte de que trata o projeto de lei, usual e recomendável em tal sorte de proposição. De fato, no texto do Edital DNIT nº 416/2010-00, podem ser verificados os marcos quilométricos da ponte objeto da licitação, especificados como sendo os km 313,1 e km 315,90 da BR 101-SC, cujo intervalo corresponde à extensão da ponte de 2.815 m.

Além disso, constatamos no mesmo edital que o objeto da licitação foi descrito como “Construção da Ponte sobre o Canal das Laranjeiras”, identificação geográfica que passamos, igualmente, a adotar na emenda de redação ora oferecida.

Finalmente, em relação ao mérito, cumpre traçar um breve perfil de Ana Maria de Jesus Ribeiro, que entrou para a história como Anita Garibaldi. Em uma época em que as mulheres tinham limitadas possibilidades de escolha sobre seu destino, Anita mostrou-se independente e corajosa o bastante para optar pelos arriscados ditames de seu coração e de sua consciência. O amor pela liberdade e por Giuseppe Garibaldi levou-a a enfrentar os mais árduos perigos, seja na guerra republicana dos Farrapos, seja na luta pela unificação italiana. Um episódio a ser lembrado,

por demonstrar cabalmente sua valentia, é a arriscada fuga após seu aprisionamento na batalha de Curitibanos, quando consegue tomar um cavalo e com ele atravessar o rio Canoas, até reencontrar Garibaldi dias depois, em Vacarias.

Após participar de diversos combates pela unificação e independência italianas, é tocante a abnegada bravura da marcha pelo Norte da Itália, em fuga às tropas austríacas, ocasião em que, doente e grávida do quinto filho, vem a falecer antes de completar os 28 anos, no dia 4 de agosto de 1849.

Em reconhecimento à grandeza da atuação histórica de Anita Garibaldi, como brasileira empenhada na luta pela liberdade ainda na primeira metade do século XIX, a Lei nº 12.615, de 30 de abril de 2012, determinou que seu nome fosse inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Mostra-se, assim, merecedora de nosso apoio a iniciativa de conceder essa nova e justa homenagem à admirável Catarinense, dando o seu nome à ponte que está sendo construída em seu município natal de Laguna.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014, com as emendas de redação ora oferecidas.

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

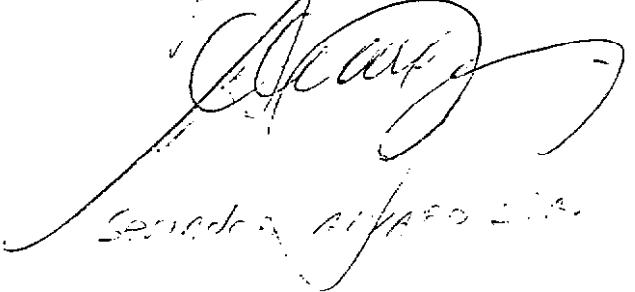
“Denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.”

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º A ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominada Ponte Anita Garibaldi.”

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2014.

 , Presidente
 , Relator
 , Secretaria

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 05/08/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Ciro Miranda
RELATOR: Sen. Alvaro Dias

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rolemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....
Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

LEI N° 12.615, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Inscribe o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 15/11/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14608/2014